



Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX: (41) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

LEI MUNICIPAL Nº730/2012.

DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DA PROIBIÇÃO DA VENDA ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES DOS PRODUTOS QUE ESPECIFICA, EM CONFORMIDADE COM O ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

José Ambrósio Soares da Velga, Prefeito Municipal de Antônio Olinto, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 20, inciso II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º. Ficam os estabelecimentos comerciais regulares ou não, obrigados a afixarem no interior de suas dependências, de acordo com os produtos que comercializem, cartazes com os seguintes dizeres:

- I - É crime a venda ou entrega a menores de 18 anos de armas, munições e explosivos;
- II - É proibida a venda de bebidas alcoólicas a menores de 18 anos;
- III - É crime a venda, entrega ou fornecimento de cigarros a menores de 18 anos;
- IV - É crime a venda, fornecimento ou entrega a menores de 18 anos de fogos de estampido e de artifício que possam causar qualquer dano físico em caso de utilização indevida;
- V - É proibida a venda de revistas e publicações contendo material pornográfico a menores de 18 anos;
- VI - É proibida a venda de bilhetes lotéricos e equivalentes a menores de 18 anos.

§ 1º - A parte inferior dos cartazes deverá conter a seguinte expressão: "Lei Federal nº8.069/90) - Estatuto da Criança e do Adolescente"

§ 2º - Os cartazes serão afixados em locais visíveis, preferencialmente próximos ao local onde seja efetuada a entrega ou a venda do produto.

Art. 2º. Os estabelecimentos que comercializem simultaneamente mais de um produto mencionado no artigo 1º deverão afixar cartazes quantos forem os produtos comercializados.

Art. 3º. O não cumprimento desta lei implicará nas seguintes penalidades:

- I - Notificação;
- II - Multa de R\$500,00 (quinhentos reais), reajustada com base no Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;
- III - Suspensão do Alvará de funcionamento.

Prefeitura Municipal de Antonio Olinto

ESTADO DO PARANÁ

RUA REINALDO MACHIAVELLI, 202 - CNPJ: 76.020.460/0001-43 - FONE/FAX: (41) 3533-1222 - CEP 83980-000 - ANTONIO OLINTO - PARANÁ

§ 1º - Da data da notificação, os estabelecimentos notificados terão o prazo de 30 (trinta) dias para adequação à presente lei.

§ 2º - Decorrido o prazo estabelecido no parágrafo anterior, aplicar-se-á a multa prevista o inciso II.

§ 3º - Em não tendo sido atendidas as exigências desta lei, após 30 (trinta) dias da cominação da multa, aplicar-se-á o inciso III.

§ 4º - A suspensão do Alvará de funcionamento só será cancelada após o cumprimento integral desta lei.

Art. 4º. O valor arrecadado com a aplicação das multas será integralmente repassado ao Fundo Municipal para a Criança e o Adolescente.

Art. 5º. A fiscalização do cumprimento da presente lei ficará a cargo do órgão competente da municipalidade, de acordo com a regulamentação do Poder Executivo.

Art. 6º. A Prefeitura, através do Departamento Municipal de Promoção e Assistência Social, fica autorizada a confeccionar cartazes com os dizeres previstos nos incisos do artigo 1º da presente lei.

§ 1º - Para a confecção dos cartazes a que se refere o caput do presente artigo, serão utilizados recursos da seguinte Dotação Orçamentária:

08 243 ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE.

§ 2º - Os cartazes confeccionados pela Prefeitura serão distribuídos, gratuitamente aos comerciantes e estabelecimentos comerciais previstos nesta lei.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Antônio Olinto, em 27 de março de 2012.

José Ambrosio Soares da Veiga
José Ambrosio Soares da Veiga
Prefeito Municipal

PUBLICADO

JORNAL Conteceu

DATA 12/04 a 18/04

Nº 680

EDIÇÃO SEMANAL